



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 090/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Itabira e a Rede Cidadã.

O Município de Itabira, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, n. 135 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 18.299.446/0001-24, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Nélia Aparecida Jerônimo Cunha, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-7.467.404 e CPF n.º 042.156.596-98, residente na Rua Bromélia, n.º 18, Bairro São Pedro, em Itabira/MG e a **Rede Cidadã**, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 295, 5.º andar, Bairro Lourdes Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.461.315/0001-50, representada por sua Presidente, Ângela Alvarenga Batista Peixoto, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-1.119.282-SSP/MG e CPF n.º 056.279.586-34, residente na Rua Marques de Marica, n.º 190, Apartamento n.º 802, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, observada as disposições na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n.º 4.312, de 29 de dezembro de 2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse de recursos financeiros para **Rede Cidadã** para realização do programa de formação do programa Aprendiz Social direcionado a adolescentes e jovens de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela política da assistência social do Município com a finalidade de garantir formação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Este instrumento será regido pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n.º 4.312/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do art. 2º, inciso VII, art. 30, inciso VI e arts 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como art. 19, inciso IV do Decreto Municipal n. 4.312/2020.


CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Itabira.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I. O Município obriga-se a:

- a. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c. acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d. dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- e. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração;
- f. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g. analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;


ms 2
ms



h. prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **Rede Cidadã** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

i. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

j. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k. realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do presente Termo de Colaboração e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, caso o período de vigência da parceria seja superior a 12 (doze) meses;

l. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **Rede Cidadã**;




m. dar conhecimento à **Rede Cidadã** das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

n. encaminhar à **Rede Cidadã**, por intermédio da Diretoria de Patrimônio do Município, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Termo de Colaboração, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição.

n.1) caso a **Rede Cidadã** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

o. encaminhar, trimestralmente, à Diretoria de Formalização de Parcerias e Convênios, Relatório Parcial de Cumprimento de Objeto, constante no Anexo VII, preenchido pela **Rede Cidadã**;




p. encaminhar, trimestralmente, à Diretoria de Formalização de Parcerias e Convênios, Parecer de Acompanhamento de Objeto, constante no Anexo VIII, aprovado pelo gestor da parceria.

 3  



II. A Rede Cidadã obriga-se a:

- a. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- b. movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de colaboração ou fomento;
- c. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d. prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com o Anexo II - Prestação de Contas de Termo de Colaboração: Relação de Pagamentos; com o Anexo III: Conciliação Bancária, com o Anexo IV - Relatório Fotográfico de Obras/Reformas (quando for o caso), com o Anexo V - Laudo de obra (quando for o caso), com o Anexo VI - Planilha de Pessoal, com o Anexo VII - Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, Anexo VIII - Parecer de Acompanhamento de Cumprimento do Objeto, com o Anexo IX - Relatório Fotográfico de Bens Permanentes (quando for o caso) e com o Anexo X - Modelo de Ofício para Repasse de Recursos e Anexo XI – Termo de Definição da Titularidade de Bens Remanescentes de Parcerias constantes deste Termo de Colaboração, devidamente preenchidos;
- e. devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Colaboração;
- f. estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- g. manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- h. propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- i. fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Itabira referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

  4 



j. abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Colaboração;

k. abrir conta de poupança citada na Cláusula Nona, item "a" que deverá receber provisão de décimo terceiro salário e multa do FGTS;

l. movimentar os recursos somente através de transações bancárias eletrônicas como, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), entre outros, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

m. realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

n. recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da **Rede Cidadã** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

n.1) Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

o. conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

p. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

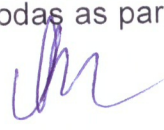
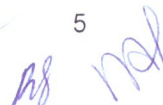
q. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **Rede Cidadã** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r. enviar ao Município declaração dos dirigentes da **Rede Cidadã**, declarando não ser e não ter parentesco com membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

s. enviar notas fiscais dos bens permanentes adquiridos com recursos previstos no presente Termo de Colaboração afim de incorporá-los ao patrimônio do Município;

t. enviar mensalmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho;

u. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias

 5 



celebradas com a administração pública, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no montante de R\$ 685.413,45 (seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), serão repassados conforme Anexo I - Plano de Trabalho.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.12.03.08.243.0031.1.224.00 – CR 539 – Fonte 170.107 e nº 02.12.08.244.0034.2.285.000.3.3.50.43.00 – CR 2984 do orçamento do presente exercício e de dotação própria a ser consignada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á em estrita conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho (Cronograma de Desembolso), condicionada à disponibilidade financeira do Município, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

OM
6
BS *mpf*



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **Rede Cidadã** em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III - quando a **Rede Cidadã** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$0,00 (zero).

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Itabira fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Ficam nomeados os servidores Ana Carolina Silva Pires Magalhães, matrícula nº 6224-3, como gestora titular e Heryck Alexandre Ferreira dos Santos, matrícula nº 7979-0, como gestor suplente deste Termo de Colaboração, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - Emitir Parecer de Acompanhamento de Cumprimento de Objeto, auxiliado pela Comissão de monitoramento e avaliação, que avaliará a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo mencionar:

- a. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. os impactos econômicos ou sociais;
- c. o grau de satisfação do público-alvo; e
- d. a possibilidade de sustentabilidade das ações

após a conclusão do objeto pactuado.

7
RS nel



IV - Receber e analisar os documentos relativos à Prestação de Contas com Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Órgão Concedente, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - Enviar, caso seja necessário, notificação à OSC para saneamento de irregularidades encontradas referentes à Prestação de Contas da Parceria;

VI - Emitir Relatório Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas

Parágrafo único. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para a Diretoria de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda, cópia da prestação de contas entregue pela **Rede Cidadã** com carimbo “Confere com o Original” juntamente com o Parecer de Acompanhamento de Cumprimento de Objeto (feito com base na visita mensal à Organização da Sociedade Civil), constante do Anexo VIII e Planilha da Relação de Pagamento, constante do Anexo II deste instrumento, original com carimbo de “Conferida e Aprovada” autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de “Confere com o Original”, com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os saldos financeiros do Termo de Colaboração, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

c) Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

8
138



§1º Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

§2 De acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§3º O cumprimento do art. 51, isenção de tarifa bancária, deverá ser acordado entre a Organização da Sociedade Civil e a Instituição bancária pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Rede Cidadã** deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Itabira, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a. relatório de execução do objeto, elaborado pela **Rede Cidadã**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

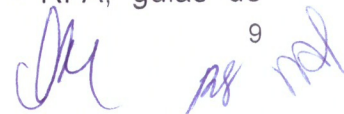
b. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c. cópia do Plano de Trabalho;

d. relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

f. cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de


9



recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g. cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h. relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i. demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j. relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m. em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

n. apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros;




o. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração;

p. conciliação do saldo Bancário;

q. apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;

r. as despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Colaboração deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§2º As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas

 10
 



deverão ser emitidos em nome da **Rede Cidadã** devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Itabira, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§3º. A **Associação Buritis de Esporte e Cultura** obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços: notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. E ainda observará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, em especial os artigos 63 a 80.

§4º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de colaboração e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a **Rede Cidadã** para saná-las, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§5º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do seu recebimento.

§6º A **Rede Cidadã** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

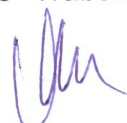
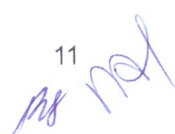
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração;

II. pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de colaboração ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

III. alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;


11




IV. realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

Além disso, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso VI, deste artigo.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa;

12
AS



a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º Nas hipóteses previstas nesta cláusula, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do responsável pela Unidade Gestora, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **Rede Cidadã** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c. quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;

13
Handwritten initials and signature in blue ink.



e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 1º de dezembro de 2022 até 30 de abril de 2024.

§1º O Termo de Colaboração ora celebrado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **Rede Cidadã**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Colaboração, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da **Rede Cidadã**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

Fica definido como titular dos bens remanescentes deste Termo de Colaboração o Município após o encerramento da parceria.

Sendo o presente Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

 14



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração, pela **Rede Cidadã**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

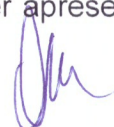
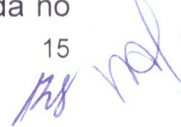
§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Nona - Do Saldo dos Recursos Financeiros;
- c. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d. falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no

 
15



prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Itabira, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Parágrafo único. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Itabira, 24 de novembro de 2022.

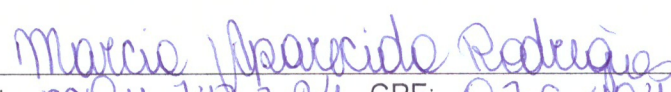
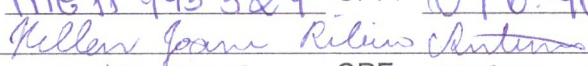
174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"


NÉLIA APARECIDA JERÔNIMO CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

× 
ÂNGELA ALVARENGA BATISTA BARROS
PRESIDENTE DA REDE CIDADÃ


Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
CMDCA - Itabira - MG

TESTEMUNHAS:


CI: MG 11 743 324 CPF: 076.404.706-09

CI: MG 16377402 CPF: 0981868609

GP/DFPC/cs



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS:

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Rede Cidadã		CNPJ: 05.461.315/0001-50		
ENDEREÇO: Rua Alvarenga Peixoto, n. 295, 5º andar				
BAIRRO: Lourdes	CIDADE: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 35180-120	DDD/TELEFONE: (31) 3290-8000
NOME DO RESPONSÁVEL: Ângela Alvarenga Batista Barros		CPF: 056.279.586-34		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-1.119.282 - SSP/MG	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente		

2 - EXPERIÊNCIA DA OSC EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS

EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE ESPECÍFICA DE: Programa Aprendiz Social	
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itabira	LOCAL DE EXECUÇÃO: Município de Itabira
ENDEREÇO: Av. Carlos de Paula Andrade, 135, Centro – Itabira/MG	TELEFONES:
E-MAIL: redecidada@redecidada.org.br	
DATA DE INÍCIO (MÊS/ANO) Agosto/2018	DATA DO TÉRMINO (MÊS/ANO) Maio/2021
NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA: 1 Gestor Educacional	
PÚBLICO ATENDIDO: Adolescentes e jovens atendidos pela Assistência Social.	
RESUMO DA EXPERIÊNCIA: <p>É uma organização da sociedade civil, de assistência social, sem fins lucrativos que executa a formação técnico-profissional para aprendizes com base na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com registro nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>É uma organização de Assistência Social que desenvolve projetos e ações de forma continuada, permanente e planejada nas áreas de atendimento, prioritariamente aos usuários descritos na Lei nº 8.742/1993. Com base na tipificação descrita na Resolução nº109/2009, a entidade desenvolve serviço de proteção social básica, de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Inserida no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, a Rede Cidadã milita na causa da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade ou</p>	

[Handwritten signatures and initials]



prevenindo risco social e pessoal, sem discriminação e totalmente gratuito para seus beneficiários.

Comprova possuir Programa de Aprendizagem, e em específico, para a área de formação de Aprendiz em Auxiliar Administrativo: CBO411005 – Auxiliar de escritório em geral na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Programa Aprendiz Social	1º/12/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse de recursos financeiros para Rede Cidadã para realização do programa de formação do programa Aprendiz Social direcionado a adolescentes e jovens de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela política da assistência social do Município com a finalidade de garantir formação profissional e inserção no mercado de trabalho.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	<p>As ações de aprendizagem, em especial as voltadas à ampliação da contratação e/ou integração de adolescentes e jovens que fazem parte dos segmentos de maior risco e vulnerabilidade social, possibilitam não só a prevenção destas situações, mas também contribuem para que essa condição seja superada, ao contemplar estratégias, além da remuneração, de autoestima, de fortalecimento de vínculos sociais com a família, a escola, o trabalho e a sociedade, gerando além do desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, propicia o desenvolvimento da autonomia do protagonismo social e da formação cidadã e, ainda, contribuindo para o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como um direito de cidadania.</p> <p>A Política Nacional de Assistência social é um conjunto de ações determinadas pelo Poder Público a fim de garantir a proteção social a todos que dela necessitam. A Lei 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da da Assistência Social, cita que dentre seus objetivos está a proteção social especialmente o amparo às crianças e aos adolescentes carentes e a promoção ao mercado de trabalho.</p> <p>Dentro desse contexto as ações desenvolvidas neste projeto visam o processo de formação profissional de adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social, dando assim a ocasião da primeira experiência na atividade de trabalho a fim de aumentar a oportunidade de inserção no mercado.</p>	
REALIDADE A SER MODIFICADA ATRAVÉS DESTE PROJETO:	Este projeto tem como pressuposto o abrandamento da dificuldade de inserção de jovem de baixa renda no mercado de trabalho, oportunizando um futuro emprego.	
PÚBLICO-ALVO:	Adolescentes e jovens de 14 a 18 anos de idade incompletos, em situação de vulnerabilidade assistidos pela assistência social.	
ATIVIDADES A REALIZAR:	v. O recrutamento e encaminhamento dos adolescentes e jovens será realizado através da Assistência Social, devidamente identificados através dos equipamentos sociais CRAS e CREAS. A Rede Cidadã fará o mapa comportamental de cada atendido com a proposta de conhecer melhor o	

[Handwritten signatures]



perfil do candidato para garantir melhores resultados. Identificar o candidato com perfil mais adequado à formação profissional, observando também, as atividades práticas a serem exercidas nas instalações da Parceira

w. Contratação dos aprendizes, conforme disposto no inciso I do § 2º do artigo 57º do Decreto nº 9.579/18, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, férias, auxílio transporte, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias;

x. Realizar formação Técnico-Profissional de Aprendizagem em 16 meses, com 1.280h – 4h/dia, desenvolvendo a teoria dentro de suas dependências, e acompanhando a realização das atividades práticas dentro das unidades da parceira. Será cobrado por meio da **gestão educacional** no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta) reais mensais, conforme detalhado no **Anexo II**. Essa cobrança é revertida para pagamento de despesas de: lanche para os dias de formação teórica, tutor para acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa, material de expediente durante a formação teórica e serviços administrativos que são realizados na Rede Cidadã. A redução de aprendizes não implicará na redução do valor da gestão educacional, por se tratar de despesas, na sua maioria, fixas;

y. Ministras as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz nos locais estabelecidos pela parceria pública, e sem prejuízo de seu horário escolar;

z. Preparar os aprendizes, devidamente uniformizados, para os trabalhos propostos e orientá-los para que acatem os regulamentos internos da PARCEIRA e da REDE CIDADÃ;

aa. Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o (s) aprendiz (es).

bb. Apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itabira, quando solicitado, relação dos dados cadastrais dos aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado da REDE;

cc. A REDE CIDADÃ, se for solicitada, manterá em dia a apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação. O valor da apólice de seguro será acrescido ao valor da proposta orçamentária, no caso de obrigatoriedade pela parceria pública.

OBS.: Todas as atividades teóricas serão realizadas de forma presencial, dentro da unidade física da Rede Cidadã, e as atividades praticas serão realizadas nas unidades da Parceira.

CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

- O contrato de trabalho especial de aprendizagem será celebrado, por escrito, entre a REDE CIDADÃ e o Aprendiz, não gerando vínculo de emprego para com a PARCERIA e estará em conformidade com o que prevê o art. 45º do Decreto nº 9.579/2018. Será em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, com registro na

DM 19 *nel AS*



Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itabira, a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

- A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada às devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio, bem como a inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 46º do Decreto nº 9.579/2018;

e. A Parceira designará dentre seus servidores, um supervisor para os aprendizes que orientará as atividades dos jovens nas dependências onde ocorrerá a formação prática, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da REDE CIDADÃ;

V. O valor do salário pago ao Aprendiz até janeiro de 2023 será igual a R\$ 569,36 (quinhentos e sessenta e nova e trinta e seis centavos), mais 25,22% de encargos sociais e trabalhistas, para 4h/dia de aprendizagem, no período de 16 meses. Após essa data, o salário será reajustado pelos índices do governo. Será aberta conta bancária para cada aprendiz contratado e os pagamentos dos salários serão realizados por meio de transferência bancária. Esse é um programa que parte dos recursos alocados vão diretamente para o beneficiário. Estes valores sofrerão reajustes toda vez que houver alteração do salário mínimo nacional.

e. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais conforme a legislação aplicável à contratada, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício e demais despesas administrativas e operacionais inerentes ao serviço contratado.

METAS:

- **QUANTITATIVAS:**

Contratação de 35 (trinta e cinco) jovens aprendizes.

- **QUALITATIVAS:**

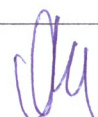
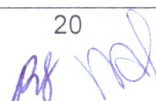
- Formar futuros profissionais integrados com os valores do mercado;
- Preparar o adolescente, o jovem e a pessoa com deficiência, nos valores e competências do mercado;
- Colaborar com a inclusão social e produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Integrar a responsabilidade social com o desenvolvimento humano;
- Associar o governo e/ou a empresa pública a um programa de política social, reconhecido nacionalmente.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Ambientação - 20 dias sequenciais no início do contrato - formação teórica - 4 horas diárias.

Formação Prática - 4 dias por semana na empresa - 4 horas diárias.

Encontros Semanais - 1 dia por semana na formação teórica - 4 horas diárias.

 20 



Ação e Cidadania - 1 dia no mês na formação teórica - 4 horas diárias.

Encontro Complementar (Capacitação Final) - 5 últimos dias úteis antes do encerramento do contrato - formação teórica - 4 horas diárias.

METODOLOGIA PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS:

A Rede Cidadã apresentará relatórios mensais informando a presença dos aulas teóricas e no local de trabalho e comprovar o pagamento do aprendiz.

4 – CUSTEIO

Custeio Mensal por aprendiz (20)			
Custeio Mensal – Aprendiz	Referência-R\$	Valor	
Remuneração Mensal – Salário do Aprendiz *	SM/Hora	R\$ 1.212,00	R\$ 569,36
Encargos sociais e trabalhistas	25,22%	R\$ 569,36	R\$ 143,59
Vale transporte – dias	22	R\$ 8,00	R\$ 176,00
Subtotal			R\$ 888,95
Gestão			
Gestão educacional	-		R\$ 260,00
Gestão Trabalhista (adm. da folha de pagamento e vale transporte)	-		R\$ 75,00
Subtotal			R\$ 335,00

* OBS.: Até Janeiro/2023 o salário será de \$569,36, após essa data o salário será reajustado pelos índices do governo, de acordo com o salário mínimo nacional.

5 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Encargos Sociais e Trabalhistas	%
INSS	-
Risco de Acidente do Trabalho	-
Terceiros	-
PIS	-
FGTS	2,00%
PROVISÃO 13º	8,33%
PROVISÃO FÉRIAS	8,33%
PROVISÃO DO 1/3 DE FÉRIAS	2,78%
ENCARGOS SOBRE PROVISIONAMENTO DE 13º	2,38%
PCMSO	1,40%
TOTAL	25,22%





6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - RECURSOS DO FIA

Custo Pessoal - aprendiz (A)	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	SUBTOTAL
Salário mensal do aprendiz (20h/s)	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 76.863,60
Provisão e Encargos mensais	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 19.385,00
Vale transporte	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 23.760,00
Total Custo Pessoal	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 120.008,60

Custo Administrativo (B)	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	SUBTOTAL
Gestão Educacional	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 35.100,00
Gestão Trabalhista e Vale Transporte	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 10.125,00
Total Custo Administrativo	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 45.225,00
Total Custo mensal (A+B)	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 165.233,60

Custo Pessoal - aprendiz (A)	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	SUBTOTAL	TOTAL
Salário mensal do aprendiz (20h/s)	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 8.540,40	R\$ 59.782,80	R\$ 136.646,40
Provisão e Encargos mensais	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 2.153,89	R\$ 15.077,22	R\$ 34.462,22
Vale transporte	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00	R\$ 18.480,00	R\$ 42.240,00
Total Custo Pessoal	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 13.334,29	R\$ 93.340,02	R\$ 213.348,62

Custo Administrativo (B)	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	SUBTOTAL	SUBTOTAL
Gestão Educacional	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 27.300,00	R\$ 62.400,00
Gestão Trabalhista e Vale Transporte	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 7.875,00	R\$ 18.000,00
Total Custo Administrativo	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 5.025,00	R\$ 35.175,00	R\$ 80.400,00
Total Custo mensal (A+B)	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 128.515,02	R\$ 293.748,62



6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – RECURSOS SIMAS

Custo Pessoal – aprendiz (A)	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	SUBTOTAL
Salário mensal do aprendiz (20h/s)	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 102.484,80
Provisão e Encargos mensais	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 25.846,67
Vale transporte	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 31.680,00
Total Custo Pessoal	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 160.011,47

Custo Administrativo (B)	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	SUBTOTAL
Gestão Educacional	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 46.800,00
Gestão Trabalhista e Vale Transporte	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
Total Custo Administrativo	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 60.300,00
Total Custo mensal (A+B)	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 220.311,47

Custo Pessoal – aprendiz (A)	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	SUBTOTAL	TOTAL
Salário mensal do aprendiz (20h/s)	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 11.387,20	R\$ 79.710,40	R\$ 182.195,20
Provisão e Encargos mensais	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 2.871,85	R\$ 20.102,96	R\$ 45.949,63
Vale transporte	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 24.640,00	R\$ 56.320,00
Total Custo Pessoal	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 17.779,05	R\$ 124.453,36	R\$ 284.464,83

Custo Administrativo (B)	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	SUBTOTAL	SUBTOTAL
Gestão Educacional	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	R\$ 36.400,00	R\$ 83.200,00
Gestão Trabalhista e Vale Transporte	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 24.000,00
Total Custo Administrativo	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 46.900,00	R\$ 107.200,00
Total Custo mensal (A+B)	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 171.353,36	R\$ 391.664,83



6.3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – RESUMO

	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	SUBTOTAL
Recurso do FIA	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 165.233,61
Recurso da SMAS	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 220.311,45
Total Custo mensal	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 385.545,06

	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	SUBTOTAL	TOTAL
Recurso do FIA	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 18.359,29	R\$ 128.515,03	R\$ 293.748,64
Recurso da SMAS	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 24.479,05	R\$ 171.353,35	R\$ 391.664,80
Total Custo mensal	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 42.838,34	R\$ 299.868,38	R\$ 685.413,44

Aprovo este Plano de Trabalho

NÉLIA APARECIDA JERÔNIMO CUNHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
CMDCA - Itaúna - MG

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO: RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ / _____ / _____		PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO: RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		TIPO PROGRAMA		mês/ano _____ / _____	
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		SECRETARIA GESTORA:		Rua/nº:		nº assist.	
BAIRRO:		CEP: _____		NOME DE CONTATO		OBS.	
CNPJ _____		TELEFONE: _____		CUSTEIO		PARTE DO PASSIVO	
ITEM	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	RF/Nº	DATA DOC/TEC	Nº DOC/TEC	PAGO EM	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
Saldo Anterior do Passivo		Repasso PMI - Passivo	Rend. Passivo	Restituição	Sub-Total	Gasto Passivo	Saldo Passivo
R\$		Repasso PMI - Custeio	Rend. Custeio	Restituição	Sub-Total	Gasto Custeio	Saldo Total Mês (c+P)
R\$		Ass.:	Contador	Resituição	Data	Carimbo/aprovação da Secretaria Gestora	R\$
Nome do Representante da Entidade						Devolução de saldo PMI	
OBSERVAÇÕES:							

MP




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

[Handwritten signature]



ANEXO III

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA		
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Organização da Sociedade Civil =		
Termo de Colaboração N. =		
BANCO =	CONTA =	MÊS =
DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Saldo conforme extrato c/c - Custeio		
Saldo Aplicação do Custeio		
Mais		
Menos		
		Total Custeio: R\$
Saldo da Poupança do Passivo		
Mais		
Menos		
		Total do Passivo: R\$
Saldo Total		
DATA _____	CONTADOR _____	RESPONSÁVEL _____

DM

Map
AB



**ANEXO IV
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE OBRAS/REFORMAS**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Organização da Sociedade Civil:

Termo de colaboração:

Objeto:

Etapa: 1. () antes da realização da obra
2. () durante a a realização da obra
3. () após a realização da obra

FOTOGRAFIA

(Dos referidos bens, que permitam a sua total visualização e identificação)

**Fixar Foto
aqui**

Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização:
- 2) Data em que foi tirada a fotografia:
- 3) Observações:

Data

Assinatura do responsável



ANEXO V

LAUDO DE OBRA

TERMO DE ENTREGA/ ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO DA OBRA	
Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Itabira	
Órgão da Administração Pública:	
CNPJ:	Nº do Termo de Colaboração:
Declaramos para os devidos fins que, recebemos da presente data, em perfeitas condições de uso e funcionamento em conformidade com o termo de fomento/colaboração supra mencionado projeto de _____ Com sede no Município de _____	
LAUDO TÉCNICO Parecer /Descrição	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ Nome/Assinatura _____ CPF	INTERVENIENTE _____ Nome/Assinatura _____ CPF _____ Nº de Registro de Habilitação Profissional
TESTEMUNHAS	
_____ Nome/ Assinatura _____ MASP/CPF	_____ Nome/ Assinatura _____ MASP/CPF

dm

map
pas



ANEXO VII

RELATÓRIO PARCIAL DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

RELATÓRIO PARCIAL DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

1. Organização da Sociedade Civil:		2. CNPJ	
		3. UF	Parcela n°:
4. Valor transferido:	5. Valor da contrapartida	6. Valor do rendimento da Aplicação Financeira	
7. N° do Termo de Colaboração		8. Vigência:	
9. Objeto Realizado:			
10. RELATÓRIO SUBSTANCIADO			
10.1 Ações Programadas:			
10.2 Ações Executadas			
10.3 Benefícios Alcançados:			
10.4 Dificuldades Encontradas:			
EXECUTOR (OSC)			
Nome:			
Assinatura:			
Data:			

OBS.: Anexar fotos, recortes de jornais, revistas .



ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

PARECER DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO N. ____

Organização da Sociedade Civil:	
Termo de Colaboração n.:	
Vigência:	
Mês:	
Valor da parcela:	
Gestor:	

Após fiscalização em visita feita à Organização da Sociedade Civil _____ no dia __/__/__ foi constatado a correta aplicação dos recursos repassados para cumprimento do objeto proposto _____.

dd. As principais atividades realizadas nesse mês foram: (anexar fotos)

ee. As principais dificuldades apontadas pela Organização da Sociedade Civil foram:

Dessa forma, atestamos que o objeto do Termo de Colaboração está sendo cumprido conforme previsto.

Itabira, ____ de _____ 20__.

Gestor
Matricula

Secretário Municipal de



**ANEXO IX
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE BENS PERMANENTES**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Organização da Sociedade Civil: Termo de colaboração:	
Objeto:	
Colar fotos do(s) equipamento(s), materiais permanentes adquirido(s) com recursos do termo de colaboração.	
FOTOGRAFIA (Dos referidos bens, que permitam a sua total visualização e identificação)	
<h1>Fixar Foto aqui</h1>	
Informações sobre a fotografia apresentada: 1) Localização: 2) Data em que foi tirada a fotografia: 3) Observações:	
_____	_____
Data	Assinatura do responsável



ANEXO X

MODELO DE OFÍCIO PARA REPASSE DE RECURSOS

Ofício n. ____/20__
Assunto: Liberação de Repasse
Serviço: Faz Solicitação

Itabira/MG, ____ de _____ de ____.

A Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC, solicita à Vossa Senhoria a liberação de repasse referente ao mês de _____/201__, no valor de R\$ _____ (_____), de conformidade com o Termo de colaboração nº ____/201__, e Empenho de nº ____/____, firmado entre esta OSC e a Prefeitura Municipal de Itabira, através da Secretaria Municipal de _____, conforme demonstrado abaixo:

Custeio/Pessoal: R\$ _____
(_____)

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Custeio
/Passivo: R\$ _____ (_____)

Banco: _____

Conta Corrente: _____

Agência: _____

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.
Atenciosamente.

Nome do (a)
Presidente

Ilustríssimo Senhor (a)
Nome do (a)
Secretário (a) Municipal de